

UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 04 DE ABRIL DE 2022

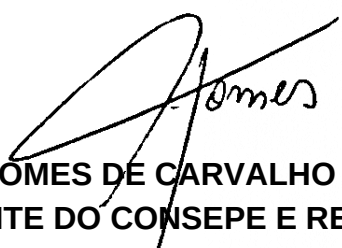
Dispõe da Alteração no Regulamento Interno do Comitê de Ética Em Pesquisa - CEP na Instituição.

O presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, reitor da Universidade Salvador - UNIFACS, professor **Abílio Gomes de Carvalho Junior**, no exercício de suas funções regimentais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, a da Alteração no Regulamento Interno do Comitê de Ética Em Pesquisa – CEP, desta Instituição de Ensino Superior, anexo a esse documento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



ABÍLIO GOMES DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSEPE E REITOR DA
UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS

REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



**Boa árvore,
bons frutos.**

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ
DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP
UNIFACS**

CAPÍTULO I

DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Salvador – UNIFACS, denominado CEP/UNIFACS, é uma instância colegiada interdisciplinar, multidisciplinar e independente, de natureza técnica-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

Tem por finalidade defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade, assegurando o desenvolvimento da pesquisa em conformidade aos padrões éticos, em cada área de intervenção.

Art. 2º Ao CEP/UNIFACS compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisa clínica e experimental envolvendo seres humanos e animais de experimentação no seu âmbito e na comunidade em geral, seguindo as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas – CIOMS/OMS, Genebra, 1982 e 1983) e Envolvendo Animais (CIOMS/OMS, 1985). O CEP/ UNIFACS ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

§ 1º Todo e qualquer projeto de pesquisa desenvolvido pela UNIFACS envolvendo seres humanos deverá obedecer às recomendações da Resolução CNS/MS 466/12, complementada pela Norma Operacional nº 001/13. As Resoluções 510/2016, 580/2018 e 441/2011 que, respectivamente, aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, regulamenta as especificidades éticas das pesquisas de interesse estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para análise ética de projetos de pesquisas que envolvam armazenamento de material biológico humano ou uso de material armazenado em pesquisas anteriores. Anexo à Resolução do Conselho Universitário (Resolução CONSUNI nº 08/2008).

§ 2º Para fins deste Regulamento, em consonância com a Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de outubro de 2012 e demais Resoluções 510/2016, 580/2018 e 441/2011, representa pesquisa envolvendo seres humanos toda pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes, incluindo o manejo de informações ou materiais;

§ 3º A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

Art. 3º O CEP/UNIFACS atenderá à legislação pertinente e reger-se-á pelo presente Regulamento.

Parágrafo Único. Os membros do CEP/UNIFACS têm total independência de ação no exercício de suas funções e na tomada de decisões no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 4º Compete ao CEP/UNIFACS:

- a) analisar todos os projetos de pesquisa envolvendo seres vivos, cabendo-lhe a responsabilidade pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, assegurando a integridade e os direitos dos participantes da pesquisa; Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP/UNIFACS se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.
- b) emitir parecer dentro do prazo, com análise clara, objetiva e detalhada de todos os elementos e documentos do projeto, conforme artigo 13 deste Regulamento, a ser divulgado na Plataforma Brasil. Os prazos para análise dos protocolos de pesquisa, de acordo com o contido na Resolução CNS nº 466/12 e complementada pela Norma Operacional nº 001/13, são: 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer;
- c) manter em sigilo os dados confidenciais, sejam estes referentes aos participantes da pesquisa ou à pesquisa propriamente dita;
- d) acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;
- e) receber denúncias de ações irregulares ou de abusos ou notificação de fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo;
- f) requerer a instauração de sindicâncias, se for o caso, após a apuração preliminar da denúncia;
- g) elaborar suas próprias normas de funcionamento, contemplando: metodologia e planejamento anual de trabalho, periodicidade das reuniões (uma por mês, na terceira segunda-feira de cada mês, das 10 às 12: 30) , *quórum*(mínimo 50%+1).), documentação por meio de atas e outros registros, prazos para emissão de pareceres, critérios para solicitação de consultores *ad hoc* e o que mais se mostrar necessário;
- h) encaminhar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP – os protocolos de pesquisas previstos no item X 1.2 da Resolução 466/12 (CNS/MS);
- i) manter em arquivo os projetos, protocolos e relatórios analisados, por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo;
- j) enviar semestralmente relatórios à CONEP com a relação dos projetos de pesquisa analisados, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, dos que forem suspensos;

k) fomentar, nos grupos de pesquisa da UNIFACS e na comunidade acadêmica, discussões sobre a ética na pesquisa, incentivando a criação de eventos, comitês e outras iniciativas direcionadas para os objetivos maiores da CONEP.

l) manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua Secretária Executiva.

Parágrafo Único. No caso de projetos multicêntricos, multidepartamentais ou multidisciplinares, o encaminhamento ao CEP/UNIFACS deverá ser feito em conjunto por todos os participantes.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CEP/UNIFACS é constituído por 11 (onze) membros titulares. Em atendimento à Resolução 466/12 e obedecendo ao disposto na letra B), item 2.2 da Norma Operacional 001/2013 deve ter caráter multi e transdisciplinar, incluindo profissionais da área de saúde e biológicas, exatas, sociais e humanas, não havendo mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas de ambos os gêneros, além de incluir pelo menos 1 (um) membro titular, como representante de usuários da instituição.

Parágrafo único – Deverá ter representante dos usuários, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS. A indicação do usuário também poderá ser feita por movimentos sociais, entidades representativas de usuários e encaminhadas para a análise e aprovação da CONEP.

Art. 6º - O CEP/UNIFACS será dirigido por um(a) Coordenador(a) e um Vice Coordenador (a), além de um(a) Secretário(a). A indicação do(a) Coordenador(a) (lista tríplice de nomes), Vice Coordenador(a) (um único nome) e do(a) Secretário(a) (um único nome) deverá ser feita pela Reitoria. Será de 3 (três) anos a duração do mandato do Coordenador, Vice Coordenador, assim como dos demais membros do CEP/UNIFACS, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Em caso de afastamento de algum dos membros do CEP/UNIFACS, este deverá comunicar à Reitoria, para que seja providenciado, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, um substituto, com os mesmos critérios de representatividade para posterior homologação do novo membro pelos membros do CEP/UNIFACS, e posteriormente encaminhado à CONEP, segundo manual de Ética em Pesquisa.

§ 2º Deve ser composto por, pelo menos, mais da metade dos membros com experiência em pesquisa, eleitos pelos pares e a outra metade indicada pela instituição. Em caso de empate na eleição, será considerado eleito aquele de maior titulação e, persistindo o empate, o de maior tempo de serviço na Instituição.

§ 3º Em caso de qualquer alteração da sua composição, serão aplicadas as normas da Resolução 466/12 e as designadas pela Reitoria, observadas as formalidades;

§ 4º Todos os membros do corpo docente da UNIFACS e das Instituições a ela conveniadas são considerados membros consultores “*ad hoc*” e, quando necessário, poderão ser consultados pelo CEP/UNIFACS.

Art. 7º Os membros do CEP/UNIFACS serão nomeados pela Reitoria a cada 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único: Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CEP/UNIFACS os membros que, tendo sido convocados, faltarem, sem justificativa formal, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco anuais ou que ficar pendente em relação à entrega de documentos em 3 (três) reuniões, no mesmo ano.

Art. 8º A Reitoria da UNIFACS indicará o Coordenador e Vice Coordenador, entre os integrantes do CEP/UNIFACS, a cada três anos, permitindo-se recondução.

Art. 9º Os membros não receberão remuneração extra pelas atividades no Comitê, devendo ser dispensados de seu trabalho em outros setores da Instituição, quando solicitado, dado o caráter de relevância pública da função.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O CEP/UNIFACS, de acordo com o calendário pré-estabelecido, reunir-se-á ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, de fevereiro a dezembro, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por 1/3 de seus membros. As reuniões fechadas ao público ocorrem, às 10h da manhã até às 12: 30 na sala do Comitê de Ética, no 2o andar do Campus Prof. Barros - Torre SUL, localizado na Avenida Luiz Viana nº 3146, Paralela, Salvador- BA, CEP- 41.720-200. O período de recesso ocorre sempre no final mês de dezembro do corrente ano letivo, conforme calendário institucional acadêmico, até 31 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O CEP/UNIFACS deliberará com maioria absoluta (50%+1) de seus membros presentes, observando a presença de pelo menos 2/3 de seus componentes, em primeira convocação, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo seu Vice Coordenador. O quórum para iniciar as reuniões de mais de 50% dos membros (mínimo 50%+1).

Art. 11º Os pareceristas, membros ou “*ad hoc*”, serão comunicados com, no mínimo, 10 dias de antecedência da reunião ordinária, da existência de projetos para emissão de parecer, que deverão ser observados no Sistema Plataforma Brasil.

§ 1º Cada parecerista avaliará e emitirá, mensalmente, até 5 (cinco) pareceres de projetos encaminhados ao CEP/UNIFACS;

§ 2º Será obedecido rodízio para avaliação dos projetos, sendo considerada, para o mesmo, a ordem alfabética do primeiro nome dos membros titulares e representante de usuários, conforme Resolução CNS nº 240/97, seguida por ordem alfabética dos membros.

Art. 12º A ausência, justificada ou não do parecerista, nas reuniões com pauta de emissão de parecer, não isenta o mesmo da obrigação de emitir, via Sistema Plataforma Brasil, previamente à reunião, seus pareceres para que possam ser examinados e deliberados dentro do prazo estabelecido.

§ 1º O membro titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas (sem justificativas) ou a cinco anuais (com justificativa) será desligado da condição de membro do CEP/UNIFACS.

§ 2º O membro “*ad hoc*” que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas será desligado da condição de membro CEP/UNIFACS.

Art. 13 O resultado da análise dos protocolos de pesquisa será divulgado através do Parecer Consubstanciado e disponibilizado via Sistema Plataforma Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de submissão. Os prazos para análise dos protocolos de pesquisa, de acordo com o contido na Resolução CNS nº 466/12 e complementada pela Norma Operacional nº 001/13, são: 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer;

§ 1º Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- a) Aprovado - Quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução,
- b) Com pendência - Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja

a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo,

c) Não aprovado - Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise,

d) Arquivado - Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer,

e) Suspenso - Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa, e

Retirado - Quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado;

- O pesquisador tem o prazo de 30 dias para responder as pendências de parecer.

§ 2º. Os projetos com parecer na categoria “com pendência” poderão ter aprovação “Ad Referendum” para efeito de início da pesquisa de campo entre as reuniões do CEP/UNIFACS, pelo Coordenador, a partir de parecer favorável de outro membro do Comitê, dando como encerradas as pendências. No entanto, só poderá receber certificação na próxima reunião, por necessidade de homologação da respectiva aprovação para efeito de registro em Ata a ser enviada à CONEP na categoria de projeto Aprovado.

§ 3º Cada protocolo de pesquisa será avaliado por duas vezes, caso não atenda às solicitações no segundo parecer o projeto será classificado como “não-aprovado”.

§ 4º Para que a pesquisa sofra modificação, será necessária aprovação do CEP/UNIFACS.

§ 5º Caso o projeto já tenha iniciado ou sido executado, o CEP/UNIFACS fica impossibilitado de avaliá-lo e emitir parecer.

Art. 14 A pauta da reunião e material a ela pertinente, exceto projetos para emissão de parecer, deverão ser distribuídos aos membros, que deverão ser convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data estabelecida para a reunião.

Art. 15 É vetado ao(s) membro(s) do CEP/UNIFACS participar em decisões, quando diretamente envolvido(s) na pesquisa em análise. É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

Art. 16 O CEP/UNIFACS poderá constituir grupos transitórios para apreciação de matéria específica, podendo ainda convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em suas especialidades.

Art. 17 Das reuniões realizadas pelo CEP/UNIFACS será lavrada ata, que terá sua aprovação na reunião seguinte do órgão, constando as decisões dos projetos examinados e ao final assinada por todos os membros presentes.

§ 1º O controle da frequência das reuniões é realizado mediante lista de presença constante da assinatura de cada membro, anexado à ata de reunião.

§ 2º As reuniões que são fechadas ao público se iniciam com as justificativas dos ausentes e informes gerais.

§ 3º A pauta é preparada com as matérias definidas na reunião anterior e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação, em ordem cronológica de chegada.

Art. 18 O atendimento presencial às comunidades interna e externa, ocorre todas as segundas e quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no 2º andar do Campus Prof. Barros - Torre Sul, localizado na Avenida Luiz Viana nº 3146, Paralela, Salvador- BA, CEP- 41.720-200, conforme divulgado no site do CEP/UNIFACS.

Art. 19 O atendimento às comunidades interna e externa, por contato telefônico e por e-mail, ocorre de segunda a sexta-feira das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através do nº 55+71 3271-2740 e cep@unifacs.br, respectivamente, no 2º andar do Campus Prof. Barros - Torre Sul, localizado na Avenida Luiz Viana nº 3146, Paralela, Salvador- BA, CEP- 41.720-200, conforme divulgado no site do CEP/UNIFACS.

Art. 20 No recesso institucional ou ocorrência de greve, o CEP/UNIFACS informará imediatamente à Conep (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br) e antecipadamente o Recesso Institucional, conforme estabelece a Carta Circular nº 244/16, da Conep, que cabe ao CEP em caso de:
Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e
Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração

do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 Compete ao Coordenador, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

- a) Instalar o Comitê;
- b) Convocar os membros do CEP/UNIFACS e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- d) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- e) Assinar, junto com o Vice Coordenador, todos os documentos oficiais emitidos pelo Comitê;
- f) Acompanhar a distribuição dos projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer dentre os membros do Comitê;
- g) Nomear comissão de sindicância para apurar denúncia de irregularidade de natureza ética nas pesquisas e constatada sua procedência, encaminhar decisão à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP bem como, a outras instâncias;
- h) Encaminhar, semestralmente ao CONEP, relatório dos projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;
- i) Exercer outras atribuições inerentes à sua competência junto ao Comitê.

Art. 21 Compete ao Vice Coordenador do CEP/UNIFACS:

- a) Auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas;
- b) Assinar, junto com o Coordenador, todos os documentos oficiais emitidos pelo comitê;
- c) Substituir o Coordenador em seus afastamentos e ausências eventuais, assumindo as suas atribuições ;
- d) Orientar e assessorar os pesquisadores nas questões éticas de pesquisa com seres humanos.

Art. 22 Compete aos membros do CEP/UNIFACS:

- a) Emitir parecer nos prazos estabelecidos, sobre os projetos que lhes forem atribuídos pelo Coordenador;
- b) Comparecer às reuniões, manifestando-se a respeito de matérias em discussão e exercer o direito ao voto;
- c) Requerer, em caráter de urgência, exame de projeto;
- d) Verificar a instrução de procedimentos estabelecidos, a documentação e registro de dados gerados no decorrer dos processos, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos e seus relatórios parciais e finais;
- e) Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao funcionamento do CEP/UNIFACS.
- f) Manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa a ele submetidos.

Parágrafo Único - O membro do Comitê deverá se declarar impedido de emitir parecer ou participar de reunião objeto de análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido. É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

Art. 23 Compete à Secretária do CEP/UNIFACS:

- a) Secretariar as reuniões do CEP/UNIFACS;
- b) Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões do CEP/UNIFACS;
- c) Receber as correspondências, recepcionar projetos submetidos na Plataforma Brasil, procedimentos, denúncias ou outros instrumentos pertinentes CEP/UNIFACS, procedendo nos registros e dando-lhes o devido encaminhamento;
- d) Encaminhar aos responsáveis, para cumprimento, as diligências determinadas pelo CEP/UNIFACS.
- e) Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância.
- f) Emitir, controlar e arquivar protocolos.
- g) Arquivar e organizar pareceres, registros e outros documentos do CEP/UNIFACS.
- h) Encaminhar aos membros do CEP/UNIFACS, convocação para reuniões, juntamente com a pauta e documentos a serem examinados.
- i) Manter sigilo das informações referentes aos processos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas pelo Colegiado, sob pena de ser desligada do CEP/UNIFACS.
- j) Distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer dentre os membros do Comitê.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital.

Art. 25 Sob as penas previstas em lei, todos os membros do CEP/UNIFACS se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa por ele avaliados, conforme define a Resolução CNS nº 466/12, sendo: "O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público".

§1º O membro do CEP/UNIFACS que infringir esta norma ou que, por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional para com sua função neste cargo ou para com o pesquisador, deverá ser afastado do Comitê, não podendo voltar a ocupar o cargo novamente.

§2º. As denúncias de infração ou inocorrência deverão ser feitas por escrito, através de ofício dirigido ao próprio Comitê que encaminhará à UNIFACS para abertura de processo de sindicância.

Art. 26 - O CEP/UNIFACS incentivará a participação de seus membros em cursos de ética em pesquisa com seres humanos e bioética, divulgando-os a este, assim que notificado. Serão promovidos programas de capacitação dos membros bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

Art. 27 - O CEP/UNIFACS promoverá educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos através de eventos e palestras para sua comunidade acadêmica da Universidade, durante os encontros educacionais e científicos promovidos pela Instituição, a saber: no **Seminário do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Salvador - UNIFACS/BA** (encontro anual), no Seminário da Avaliação da Pesquisa e Extensão (SEMAPE), na Jornada UNIFACS de Iniciação Científica (JUIC)), no Fórum de Integração e Planejamento Pedagógico (FIPPE) e sempre que solicitado pelas instâncias superiores da UNIFACS.

Art. 28 O presente Regulamento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CEP/UNIFACS, através da maioria absoluta de seus membros, e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 29 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidos pelo Coordenador do CEP/UNIFACS.

Art. 30 Este Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

O regimento deve estar datado e assinado pelos membros, podendo ser assinatura digital ou por outra via que comprove a ciência dos termos regimentais.